

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano VII - Edição nº 01136 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



SUMÁRIO

- AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PP 024-2022-SRP
- Oficio Nº 18-2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE AUTORIZA MOVIMENTAÇÕES NA CONTA BANCARIA Nº 14.584-X AGENCIA Nº 4183-1 - BANCO DO BRASIL.
- TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 028-2022/SRP
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 10-2022
- TERMO DE CONTRATO Nº 1064-2022
- ERRATA DA DISPENSA Nº 079/2022
- RESOLUÇÃO CMAS № 006/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 APROVA O TERMO DE ACEITE TERMO DE ACEITE ADESÃO A INICIATIVA DO IGD SUAS-BA.
- TERMO DE ACEITE MUNICÍPIO DEMANDANTE A INICIATIVA " VAGA ESTADUAL EM UNIDADE MUNICIPAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES" FAZ PARTE DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO PELO ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE JUSTICA DIREITOS HUMENOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O ACELERA SUAS BAHIA, E COMPÕE OS EIXOS DO FORTALECE O CONFINANCIAMENTO E PROJETA BAHIA.

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 -SRP

A Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, torna público aos interessados a REABERTURA da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2022-SRP, Tipo: MENOR PREÇO por lote. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente e armarinho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos participantes. PARA DISPUTA DE PREÇOS. Data de Abertura: DIA 20/12/2022, ÀS 10.30 HORAS, aproveitamos a oportunidade para informar que as empresas que cotaram seus itens em desconformidade com o edital, terão suas propostas desclassificadas. Terra Nova/BA, 14/12/2022 – EDER SÃO PEDRO MENEZES - Prefeito

Outros



Estado da Bahia. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 – CAIPE FERRA NOVA-BA – CEP.: 44270-000 CNPJ.: 13.824.511/0001-70 TEL.: (75) 3238-2061 / 2062 – FAX : 3238-2098

Terra Nova, 14 de dezembro de 2022.

Of, SEFIN Nº 18/2022.

Ao Banco do Brasil S/A Nesta

Senhor Gerente:

Com o intuito de atualizarmos o cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, nessa Instituição, informamos abaixo as pessoas autorizadas a efetuar movimentação na conta corrente Nº 14.584-X de Ag. 4183-1, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, sustar/contra ordenar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgate/aplicações financeiras, encerrar contas de depósitos cadastrarem, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônicos, solicitar saldos e extratos de aplicações financeiras, efetuar transferência para a mesma titularidade, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, emitir comprovantes.

Nome: EDER SÃO PEDRO MENEZES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 011.120.885-80 RG: 940788403 SSP/BA

Endereço: Rua Jaime Villas Boas, 669- Centro-Terra Nova - Ba - CEP: 44.270-000

Nome: CARLA CARINE GONÇALVES CARVALHO

Cargo: TESOUREIRA CPF: 018.762.855-67 RG: 09.257.890-03 SSP/BA

Endereço: Av César Borges Nº 39 - Centro - Terra Nova - Ba - CEP: 44.270-000

Atenciosamente,

EDER SÃO PEDRO MENEZES

Prefeito Municipal

Lord Carine Concaires cloavallo CARLA CARINE GONÇALVES CARVALHO

Tesoureira

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 -SRP

O Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o Pregão Presencial nº 028/2022-SRP, cujo o Objeto é Registro de preços para eventual e futura aquisição de enfeites e material elétrico natalino, para ornamentação do município de Terra Nova-BA, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 20.1 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, tendo em vista que a única empresa participante do certame, não possui em seu contrato social atividade compatível com o objeto licitado, não estando apta para habilitação. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇAO. ANULAÇAO. RECURSO PROVIDO. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência ao licitante da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Terra Nova/BA,2 09/12/2022 - EDER SÃO PEDRO MENEZES - Prefeito

Convite



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 3238-2061 - 3238-2062 – FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE 010/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo licitatório na modalidade Convite, do tipo Menor Valor por lote, Edital nº 010/2022, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE DIVERSOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA e ADJUDICA a favor da empresa: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 42.533.875/0001-07, vencedora no valor global de R\$ 172.280,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) a execução do objeto do presente Processo Licitatório, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova-BA, 01 de dezembro de 2022

Eder São Pedro Menezes Prefeito Municipal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

TERMO DE CONTRATO 164/2022

Espécie: Contrato nº 164/2022, firmado com a empresa: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 42.533.875/0001-07; Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE DIVERSOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA; Amparo: Carta Convite nº 010/2022; Vigência: 12 (doze) messes; Cobertura Orçamentária: 02.07.01/ 02.08.01/ 02.10.01/ 02.13.01; 2060/ 2032/ 2023/ 2008; 3390.39.00/ 33.90.34.00; 1/ 2/ 00; Valor: R\$ 172.280,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais). Assinatura: 01/12/2022. Éder São Pedro Menezes- Terra Nova-BA

Dispensa

RETIFICO A DISPENSA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022 | ANO VII - EDIÇÃO Nº 01135 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 003.

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

Dispensa de Licitação nº 076/2022 (...)

TERMO DE CONTRATO Nº 163/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

Contratante: MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA **Objeto** Locação de uma Retroescavadeira com mob e desmob, em caráter eventual, para atender as demandas do município de Terra Nova-BA, (...)

LEIA -SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2022

Dispensa de Licitação nº 079/2022 (...)

TERMO DE CONTRATO Nº 163/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2022

Contratante: MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA Objeto Locação de uma Retroescavadeira com mob e desmob, em caráter eventual, para atender as demandas do município de Terra Nova-BA, (...)

Resolução



Resolução CMAS nº 006/2022 12 de dezembro de 2022

> Aprova o Termo de Aceite Termo de Aceite – Adesão a Iniciativa do IGD SUAS-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o Oficio Circular nº 151/2022 - SJDHDS/GAB/SAS, de 29 de novembro de 2022, que trata do Termo de Aceite - Adesão a Iniciativa do IGD SUAS-BA promovido pelo Governo do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 05 e 08/2022 e objetivando a formalização das responsabilidades e compromissos, enviamos para análise e adesão ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Termo de Aceite do cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social da Bahia - IGD SUAS-BA do Município de Terra Nova.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Terra Nova, 12 de dezembro de 2022

Fernanda Tiles West FERNANDA TELES WEST PRESIDENTE DO CMAS

92

Secretaria and and
Secretaria que explanació presento
SAS de 29 de déjembre de 2022 (
Tube de ICD SUAS - BA do Governo de
balo de Bahie, però um apoio, finance
The state of the s
100 July 200 July 2000 Jul
Constitution of the second of
Cesto de
Cestro de Serviço : enclusivamente Ge l'Argonizapi de SUAS. Cestro articul
DUD TO DUD
Fig. 11 _ CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC
Cocas permonente na assistência Sai Crestis da Informação de SUAS Imples
Cosa ob maa do SUAS Imple
THE PARTY OF THE P
and the control of the same of a sam
The state of the s
Aceite : Après a discursianti o aceite doi
oprovace no bale os convilheres pri
te all bullocado no diario os
100 r. Minierpio alrais da Resolucas Ch
m- 06/2022 Sem mado" mais a tro
ata tida e assimade, por tolo o n
Antes - termomoto teles lest lugo fedura Teles los
Maira de Souza, Angelia larie Lurio de Louges Anton
Dage to Son to, Mariana Cruspino 5000 dos 5000 Asis a
Goods Teles Neta, Simoni de Dear Almeida: Touls Board long link
The state of the s
The second secon
the same of the sa

الميار. igro

Diário Oficial do **Município** 012

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS Superintendência de Assistência Social – SAS

TERMO DE ACEITE MUNICÍPIO DEMANDANTE

A iniciativa "Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes" faz parte do Programa desenvolvido pelo órgão gestor estadual de Assistência Social, neste ato representado pela Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o Acelera SUAS Bahia, e compõe os eixos do Fortalece o Cofinanciamento e Proteja Bahia.

Para o desenvolvimento da iniciativa "Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes" o Governo Estadual prevê o aporte temporário de recursos do cofinanciamento de Proteção Social Especial da Alta Complexidade para a disponibilização desta vaga que é ofertada em unidade municipal de acolhimento a outro município que não possui a oferta.

A ação de disponibilização da vaga será intermediada pelo órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, através da Central Estadual de Acolhimento - CEA, que passará a assumir em processo de co-gestão a vaga municipal cedida, durante o período de acolhimento, o município fazendo jus ao valor complementar no cofinanciamento para qualificação oferta do serviço.

O aporte temporário de recursos para o objeto desta adesão ocorrerá durante o período de acolhimento, por criança ou adolescente acolhida/o. Com o desligamento da criança ou adolescente da Unidade Municipal, cessará o repasse destes recursos no cofinanciamento. Em novas situações de acolhimento o município poderá fazer jus a novos repasses do cofinanciamento no âmbito da "Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes".

Para tanto ficam estabelecidos dois perfis integrativos da iniciativa estadual, a serem assumidos pelos municípios, o município acolhedor e o município demandante, considerando a pactuação realizada na reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de 25 de outubro de 2021, sendo assim tipificados:

- a) MUNICÍPIO ACOLHEDOR: que disponibiliza a vaga da Unidade Municipal que oferta o serviço de acolhimento institucional para outros municípios de pequeno porte I e II, sem oferta local deste serviço, com termo de aceite firmado com o Estado; 90
- b) MUNICÍPIO DEMANDANTE: município de pequeno porte I e II, que não possui unidade de acolhimento institucional com demandas de abrigamento para crianças e

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005

1.

1 d.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS** Superintendência de Assistência Social – **SAS**

adolescentes; cuja distância entre os municípios (acolhedor e demandante) não ultrapasse 02 horas de deslocamento, conforme o art. 17 da Resolução CNAS nº 31 de 31 de outubro de 2013, e/ou na impossibilidade deste tempo, que seja avaliado no Território de Identidade do município demandante, qual o município acolhedor de menor tempo de deslocamento, como estratégia para assegurar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidas.

Deste modo, este termo de aceite tem o objetivo de formalizar as responsabilidades e competências, entre Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e o Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, neste ato representado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, decorrentes da adesão a iniciativa "Vaga estadual em Unidades Municipais de Acothimento Institucional para crianças e adolescentes", e o consequente acesso ao incremento do cofinanciamento estadual para cobertura da oferta de Proteção Social Especial para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1. Pelo presente Instrumento, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social deste município formaliza a adesão a iniciativa "Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes";
- 1.1 Ao aderir ao Programa em questão, o município passará a ser MUNICÍPIO DEMANDANTE e assegurará o cumprimento das responsabilidades e competências relacionadas à extensão da oferta da Proteção Social Especial e fará jus ao incremento temporário de recursos para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e jovens de até 21 anos, provenientes de outro município, desde que este também tenha promovido a adesão a esta iniciativa, na condição de MUNICÍPIO ACOLHEDOR;
- 1.2 Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, referidos no presente termo, refere-se aqueles ofertados nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa Lar, conforme a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social SUAS).

CAPÍTULO II

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, n° 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolos da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS** Superintendência de Assistência Social – **SAS**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do incremento no cofinanciamento estadual do Piso de Alta Complexidade PAC I, para oferta de vaga para o acolhimento de crianças e adolescentes de municípios de pequeno porte I e II:
- 2.1 Cumprir, nos devidos prazos, as etapas do processo de adesão até 30 de junho de 2022;
- 2.2 Submeter o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando, posteriormente, a Ata e Resolução ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social;
- 2.3 O Termo de Aceite, deverá ser assinado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, com todas as páginas rubricadas, acompanhado da ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS que aprove o Aceite;
- 2.4 Solicitar a vaga a Central Estadual de Acolhimento CEA, encaminhando por email relatório técnico detalhado sobre o acompanhamento anterior ofertado a criança e adolescente e sua família, que evidencie o esgotamento dos recursos para manutenção destes na família natural ou extensa, documentação da criança e do adolescente descrita no Fluxo e Procedimentos, guia de acolhimento e ordem judicial quando houver;
- 2.5 Se responsabilizar pelo deslocamento e acompanhamento da criança e adolescente encaminhado a unidade;
- 2.6 Disponibilizar os "kit acolhimento" no ato do acolhimento, para cada criança e/ou adolescente abrigado(a). O referido Kit deverá conter todos os itens e quantitativos, especificados no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CIB Nº 004 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre a ampliação do número de municípios vinculados e dos Kits de Acolhimento da Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a saber: 1- KIT MENSAL ALIMENTAÇÃO; 2- KIT HIGIENE PESSOAL; 3- KIT DE USO PESSOAL; 4- KIT MENSAL LIMPEZA; 5- KIT CULTURA É LAZER;

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS Superintendência de Assistência Social – SAS

2.7 Acompanhar a família do acolhido(a) durante o período de acolhimento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. Em relação ao incremento de recursos para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais, compete aos Entes:

3.1. Caberá ao Estado:

- I. Coordenar o processo de vagas estaduais em unidades municipais de acolhimento, considerando o seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os Municípios e no desempenho do apoio técnico e financeiro;
- II. Garantir o apoio financeiro, através do cofinanciamento e das transferências regulares e automáticas de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, respeitando o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS;
- III. Transferindo os recursos estaduais pactuados na Comissão Intergestores Biparte CIB, para cofinanciar 08 (oito) as vagas estaduais utilizadas na Unidade de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada criança e/ou adolescente acolhido na Unidade, destacando que cessando o acolhimento também cessa o repasse para o município;
- IV. Através da Central Estadual de Acolhimento, avaliar o perfil do caso, para o acolhimento; regular as vagas para o acesso da criança ou adolescente à Unidade Municipal; desenvolver a integração operacional com órgãos estaduais do Sistema de Justiça, em parceria com os gestores de Assistência Social dos municípios demandantes; registrar, controlar e sistematizar informações; manter atualizadas, as vagas estaduais existentes nos municípios acolhedores; orientar tecnicamente quando necessário as equipes das unidades dos municípios acolhedores na oferta e qualificação do serviço;

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SIDHDS Superintendência de Assistência Social – SAS

- V. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a execução do serviço a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;
- VI. Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Serviços.
- 3.2. Caberá ao Município Demandante:
- 3.2.1. Apresentar a Guia de Acolhimento ao encaminhar o acolhido (a) á unidade de Acolhimento;
- 3.2.2. Promover os meios para assegurar o encaminhamento das crianças e Adolescentes, responsabilizando-se pelo deslocamento seguro até a Unidade de Acolhimento;
- 3.2.3. Viabilizar condições de deslocamento das famílias quinzenalmente para visitas periódicas;
- 3.2.4. Viabilizar condições de deslocamento para a equipe técnica e, eventualmente, à rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente para a Unidade de Acolhimento.
- 3.2.5. Compartilhar a construção do Plano Individual de Atendimento PIA com a equipe do município Acolhedor;
- 3.2.6. Comparecer, por meio da equipe técnica, às audiências concentradas, previstas no Provimento nº 32 do CNJ, que ocorrem semestralmente;

margia

error with provide no

3.2.7. Visitar a unidade acolhedora no mínimo bimensalmente;

Caso o município demandante descumpra quaisquer dos itens no seu papel de apoio, caberá à Central Estadual de Acolhimento, coordenada pela gestão estadual, advertir e/ou retirar o município da condição de Demandante.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E PROCESSO DE ENVIO

CLÁUSULA QUARTA:

3. O processo de adesão deverá ocorrer até 30 de junho de 2022, formalizado através do envio do Termo de Aceite, assinado pelo (a) Secretário(a) Municipal de

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, n° 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo, da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

no Consellor

iir i milli re Arsigni neia

u tille on an Co c

brine

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social — SJDHDS Superintendência de Assistência Social — SAS

Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, através da sua Presidência, acompanhada da ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

- 4.1 O Termo de aceite deverá estar com todas as páginas rubricadas.
- 4.2 Toda a documentação deverá ser encaminhado para a Superintendência de Assistência Social do Estado da Bahia SAS por meio eletrônico, nos seguintes endereços: protecaosocialespecial@sjdhds.ba.gov.br, centraldeacolhimentocpse@sjdhds.ba.gov.br e sas@sjdhds.ba.gov.br e por meio físico no endereço: Superintendência de Assistência Social SAS Av. Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo CAB. Salvador/BA: CEP: 41.745-00 indicando no campo assunto: "Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes".

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

i.

i - 14.

- Ao aceitar o aporte temporário de recursos para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais, declaro, ainda, ter ciência:
- I.1 Será repassado por meio do Piso de Alta Complexidade I PAC I, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará a cada Unidade de Acolhimento o valor correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais), por vaga, cessando o acolhimento também cessa o repasse para o município;
- 1.2 E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013, Resolução CNAS nº 23 de 27 de Setembro de 2013, Resolução CNAS nº 31, de 3 de outubro de 2013, e conforme pactuado na reunião ordinária da CIB realizada em 25 de outubro de 2021, firmo o compromisso como Município Demandante na oferta de vagas estaduais nas unidades municipais de acolhimento para crianças e adolescentes, assinando o Termo abaixo:

"Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3º Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005

Diário Oficial do **Município** 018

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social Superintendência de Assistência Social - SAS

Kedro Merry

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente. Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome completo do Secretário (a): NILDA SAO PEDRO MENEZES

CPF: 430.260.795

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de: Terra Nova/BA

Favorável: (X) SIM() NÃO Data da Reunião:28 de junho de 2022 Resolução nº 004/2022

Nome completo do representante do Conselho:

FERNANDA TELËS WEST

CPF: 002.952,405-98

Assinatura: Lamomot

14/12/2022 Local e data:

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.